



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 145/2020 – São Paulo, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 27/2020-RPDP

PROC.	:	20180217317 PRC Eletr. Proc. Orig.:5001980-20.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	17/10/2018 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20180067265
Processo SEI	:	0028514-96.2020.4.03.8000
REQTE	:	CARLOS FRANCISCO CIRQUEIRA
ADV	:	SP222440 ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0028514-96.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2018.0217317.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190241505 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006529-13.2008.4.03.6183
Data Protocol	:	11/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190064559
Processo SEI	:	0028517-51.2020.4.03.8000
REQTE	:	ONATA CRISTINA ARIAS ARAUJO
REQTE HC	:	ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
ADV	:	SP260868 ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0028517-51.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 2019.0241505.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190253904 PRC Eletr. Proc. Orig.:0012508-77.2014.4.03.6301
Data Protocol	:	25/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190094534
Processo SEI	:	0028521-88.2020.4.03.8000
REQTE	:	JOAQUIM ALVES DE SANTANA
REQTE HC	:	MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
ADV	:	SP327569 MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0028521-88.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 2019.0253904.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará, no qual o Juízo poderá indicar o nome do cessionário, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

PROC.	:	20190278398 PRC Eletr. Proc. Orig.:0003665-31.2010.4.03.6183
Data Protocol	:	28/11/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190077388
Processo SEI	:	0028522-73.2020.4.03.8000
REQTE	:	JOSE DE JESUS DA SILVA
REQTE HC	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0028522-73.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019.0278398.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200136008 PRC Eletr. Proc. Orig.:5024256-03.2018.4.03.6100
Data Protocol	:	30/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200064186
Processo SEI	:	0028530-50.2020.4.03.8000
REQTE	:	BERNARDINO ARANEDA VILLEGAS
REQTE HC	:	EDUARDO LANDI NOWILL
ADV	:	SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0028530-50.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2020.0136008.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 09 de setembro de 2020 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

Desembargador Federal Mairan Maia

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região